

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
De 07/08/17 a 21/08/17



Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

07/08/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.646, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívida com a empresa CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos LTDA, através de Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida..

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer dívida no valor de 1.282.925,34 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e quatro centavos), com a empresa CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos inscrita no CNPJ 03.505.185/0001-84, celebrando com este, Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

§ 1º O débito objeto da presente confissão de dívida corresponde aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares prestados pela empresa, não pagos pelo Município, conforme empenho e notas fiscais abaixo relacionados:

NF	Empenho	Valor
21143	2014/4057	R\$ 82.617,21
30226	2016/13843	R\$ 261.779,23
30888	2017/1319	R\$ 31.391,42
3889	2017/1319	R\$ 281.491,85
30890	2017/1319	R\$ 298.821,93
30891	2017/1319	R\$ 326.823,70
		R\$ 1.282.925,34

§ 2º O Poder Executivo pagará o débito mencionado no caput deste artigo conforme os itens abaixo:

I – Os pagamentos ocorrerão em 24 (doze) parcelas, sendo: 23 (doze) parcelas no valor de R\$ 53.455,22 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 53.455,28 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

II – Os vencimentos de cada parcela ocorrerão no dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 8.646, de 1º.08.2017.....2)

§ 3º O Termo de Parcelamento de Débito, com Cláusula de Confissão, conterà todos os valores calculados de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga à empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA do exercício de 2017:

Dotação: 2017/123

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 01 – Administração Central do Gabinete

Proj./Ativ./Op.Esp.: 05.01.28.843.0000.0001 - Encargos Especiais e Serviço da Dívida

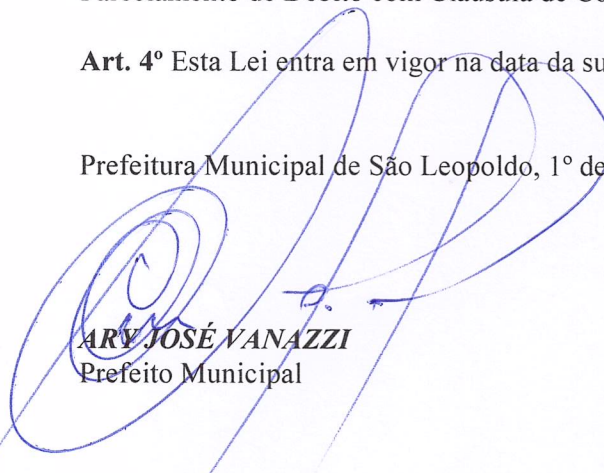
Rubrica: 4.6.9.0.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, assinando o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de agosto de 2017.


ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 8.646, de 1º.08.2017.....3)

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por seu Prefeito Municipal, Ary José Vanazzi, e, de outro lado, **CRVR - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.505.185/0001-84, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12/1304, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, doravante denominada abreviadamente Empresa, aqui representada por seu representante legal ao final indicado:

1 – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL:

Ficou autorizado através da Lei Municipal nº 8.646, de 1º de agosto de 2017, a firmar o presente ajuste, o qual para todos os fins e efeitos de direito faz parte integrante deste instrumento.

2 – DOS DÉBITOS:

O débito objeto da presente confissão de dívida corresponde aos serviços prestados pela empresa **CRVR – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS** ao Município de São Leopoldo, os quais restaram inadimplidos, conforme relação de notas do ANEXO I.

3 – DO PARCELAMENTO:

A dívida aqui confessada comporta na quantia de R\$ 1.282.925,34 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e quatro centavos), a ser corrigida pela atualização monetária através do índice IPCA, e que será adimplida da forma descrita no item I, registrada na tabela abaixo:

I – Os pagamentos ocorrerão em 23 (vinte e três) parcelas no valor de R\$ 53.455,22 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 53.455,28 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

VENCIMENTO	PARCELAS	VALOR PARCELA	Saldo
20/07/2017	1ª	53.455,22	1.229.470,12
20/08/2017	2ª	53.455,22	1.176.014,90
20/09/2017	3ª	53.455,22	1.122.559,68
20/10/2017	4ª	53.455,22	1.069.104,46
20/11/2017	5ª	53.455,22	1.015.649,24
20/12/2017	6ª	53.455,22	962.194,02
20/01/2018	7ª	53.455,22	908.738,80
20/02/2018	8ª	53.455,22	855.283,58
20/03/2018	9ª	53.455,22	801.828,36
20/04/2018	10ª	53.455,22	748.373,14
20/05/2018	11ª	53.455,22	694.917,92
20/06/2018	12ª	53.455,22	641.462,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 8.646, de 1º.08.2017.....4)

20/07/2018	13ª	53.455,22	588.007,48
20/08/2018	14ª	53.455,22	534.552,26
20/09/2018	15ª	53.455,22	481.097,04
20/10/2018	16ª	53.455,22	427.641,82
20/11/2018	17ª	53.455,22	374.186,60
20/12/2018	18ª	53.455,22	320.731,38
20/01/2019	19ª	53.455,22	267.276,16
20/02/2019	20ª	53.455,22	213.820,94
20/03/2019	21ª	53.455,22	160.365,72
20/04/2019	22ª	53.455,22	106.910,50
20/05/2019	23ª	53.455,22	53.455,28
20/06/2019	24ª	53.455,28	0,00

4 – DO PRAZO:

O prazo de pagamento da dívida inicia-se em 20 de julho de 2017, terminando em 20 de junho de 2019.

Assim ajustados, firmam este em duas vias de igual teor, para uma só finalidade e na presença de duas testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, 1º de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CRVR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

(Handwritten signature and blue ink scribbles over the text)

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

SEGUNDO TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
CRISTIANO CARVALHO BAUM
Escrevente Autorizado

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3000
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELÃO DESIGNADO

307.326

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: **ALEXSANDRO RIBEIRO DE SILVA** (0453.01.1700003.26626) e **LEOMYR DE CASTRO** (0453.01.1700003.26627) que assina por **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, indicadas com a seta de um Tabelaionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 25 de setembro de 2017
Rec.Firma: R\$ 13,40 Hora: 14:33:13-31031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 8.646, de 1º.08.2017.....5)

ANEXO I – RELAÇÃO DE NOTAS

NF	Empenho	Valor
21143	2014/4057	R\$ 82.617,21
30226	2016/13843	R\$ 261.779,23
30888	2017/1319	R\$ 31.391,42
3889	2017/1319	R\$ 281.491,85
30890	2017/1319	R\$ 298.821,93
30891	2017/1319	R\$ 326.823,70
		R\$ 1.282.925,34